



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2240 DE 04 DE JULHO DE 2013.

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos para instalação da empresa **METOUS SERVIÇOS DE MECÂNICA E USINAGEM LTDA.** no município e dá outras correlatas providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder incentivos para instalação em Barra do Piraí da empresa **METOUS SERVIÇOS DE MECÂNICA E USINAGEM LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. 08.293.410/0001-80.

Art. 2º. Os incentivos de que trata o artigo anterior visa a instalação da empresa em parte do imóvel denominado “antigo Hospital Psiquiátrico de Vargem Alegre”, cedido pelo município, compreendendo o Pavilhão#01, ala esquerda, solário do pavilhão#01 e área livre lateral, patrimônio este objeto de Cessão firmado com a SEPLAG – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º. Com os incentivos concedidos, a empresa instalar-se-á na área cedida pelo município por um prazo de 10(dez) anos, renovável por iguais períodos, a contar da assinatura do respectivo Termo; gozará de isenção do IPTU por 10 (dez) anos; redução da alíquota do ISSQN para 2%(dois por cento) para as atividades no município pelo prazo de 10(dez) anos e isenção das taxas municipais pelo mesmo prazo, tudo de conformidade com o artigo 2º da Lei nº. 701/2002.

Art. 4º. O município fixa o prazo máximo de 30(trinta) dias para início das obras de reforma e adequação do imóvel cedido contados a partir da aprovação do projeto junto ao município e ao governo do estado, através da SEPLAG – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Art. 5º. A beneficiária se obriga a cumprir integralmente todas as cláusulas constantes no Termo de Concessão de Incentivos a ser lavrado com a Prefeitura Municipal, sob pena de cancelamento dos benefícios concedidos e a Cessão Real de Uso, assim como se compromete a apresentar a qualquer tempo, quando solicitado pelo município, cópias dos documentos que comprovem os investimentos realizados, os empregos gerados, bem como o balanço financeiro que demonstre seu faturamento, para fins de reavaliação pelos membros da CEMA – Comissão Especial Municipal de Avaliação.

Art. 6º. Fica também o Chefe do Executivo autorizado a estabelecer as tratativas necessárias junto ao Governo do Estado para obter a doação do referido imóvel ao município.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE JULHO DE 2013

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito em exercício

Mensagem nº 024/GP/2013
Projeto de Lei nº 1576/2013
Autor: Executivo Municipal